

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE: EFICIÊNCIA DA ALTERNATIVA PENAL

Autores: Perla Alves Martins Lima, Paôla Kessy de Souza Belo, Gabriela Alano Pamplona e Roseline Batista dos Santos.

Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Privativa de Liberdade - Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

O sistema penitenciário no Brasil cada ano que passa demonstra o grande déficit quando se trata de pena de detenção, com condições subumanas e deletérias à saúde física e psíquica dos reclusos.

As Penas alternativas surgem como uma solução para desinchar este sistema e apresentar aos autores de crimes de menor potencial ofensivo como: lesões corporais leves, desacatos, furtos, ameaças, crimes ambientais, crimes de trânsito, entre outros, uma forma de cumprir a pena de forma saudável e ressocializadora, com o principal objetivo de refletir e contribuir para uma sociedade mais justa. As penas alternativas também se aplicam às penas de dois até quatro anos de reclusão. As alternativas penais apresentam maior eficácia quanto aos cumprimentos, além de serem menos onerosas aos cofres públicos.

Será elencada neste trabalho a Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), prevista como sanção penal alternativa à pena privativa de liberdade nos artigos 43 e 46 do Código Penal Brasileiro, por abranger maior eficácia quanto à prevenção da reincidência criminal. Justifica-se ainda esta escolha por constituir-se útil à sociedade e contribuir com o apoio de pessoas envolvidas na comunidade no processo de ressocialização. Neste ínterim, há a formação de vínculos e desenvolvimento de relacionamentos interpessoais saudáveis permitindo a inclusão e o acolhimento por meio da educação pelo trabalho.

Segundo previsto no art. 46, a prestação de serviços à comunidade consiste na prestação de serviço gratuito pelo condenado a entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários estatais.

Desse modo, o presente estudo pretende apresentar dados estatísticos e reflexivos quanto ao cumprimento da Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) na Vara de Execução de Pena e Medida Alternativa à Privativa de Liberdade (VEPEMA) no Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR)

Após ser beneficiado com a proposta de Transação Penal, Suspensão Condicional do Processo/Pena ou Substituição de Pena Privativa de Liberdade por Restritiva de Direito na modalidade de Prestação de Serviço à Comunidade, o cumpridor é encaminhado à equipe multiprofissional (composta por uma psicóloga e uma estagiária de psicologia, uma assistente social e dois pedagogos). Os profissionais realizam o atendimento psicossocial, onde serão abarcados aspectos pessoais, socioeconômicos, motivações e reflexão atual da prática do delito, sendo avaliadas as condições pessoais para o cumprimento, buscando encontrar a menor disparidade entre estas e as determinações judiciais, com vistas ao encaminhamento para a rede social para o cumprimento da medida ou pena, destacando a importância de nesse momento, identificar as competências do sujeito, para que a pena alcance seu cunho pedagógico.

No ano de 2014, foram realizados 950 atendimentos na VEPEMA-TJRR, destes 382 são Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), sendo enquadrados em crimes ambientais (poluição sonora, fazer funcionar serviço potencialmente poluente, maus tratos a animais

domésticos), crimes de trânsito (dirigir sem carteira nacional de habilitação, entregar a direção à pessoa não habilitada, evasão do local de acidente, dirigir sob influência de álcool, homicídio culposo em direção de veículo e direção perigosa), além de furtos, desacatos, desobediências, lesão corporal leve, tráfico de drogas, porte de arma branca, receptação culposa, porte ilegal de arma de fogo, uso de uniforme e distintivo que não exerce, estelionato, violência doméstica, comércio de produtos falsificados, falsidade ideológica, entre outros.

Dos 382 beneficiários atendidos, 104 (27%) concluíram o cumprimento da PSC no tempo previsto, 198 (52%) estão em cumprimento, 21 (6%) em descumprimento e 58 (15%) aguardam remessa dos autos para execução ou aguardam decisão judicial quanto à análise de requerimentos formulados.

Os resultados apontam que 27% alcançaram o tão almejado cumprimento da pena, pode-se destacar que grande parte destes cumpridores possuem trabalho, família ou estudam e imprimem um grande esforço para o cumprimento, porém a maioria deles afirma que vê como uma possibilidade de cumprir com o determinado judicialmente e o grande desejo é ficar quite com a sociedade, podendo trabalhar de forma gratuita e contribuir com a instituição ao qual foi encaminhado.

Outro dado importante é quanto aos beneficiários que estão em dia com o cumprimento da medida 52%, esse quantitativo cumpre regularmente a prestação de serviços e apresenta mensalmente a frequência com assinatura do responsável que o acompanha na instituição, o que valida a efetividade do cumprimento. Vale ressaltar que estes cumpridores têm livre acesso à equipe multiprofissional, quanto a possíveis dificuldades no cumprimento, mudanças e ajustes, ou qualquer demanda que possa surgir durante o cumprimento como encaminhamento a outros serviços.

Observa-se ainda que 6% não estão cumprindo com o determinado judicial, o que acarreta o descumprimento. Nesses casos surge uma figura imprescindível no decorrer do acompanhamento que é o agente de acompanhamento (servidor investido no cargo com pré-requisito nível médio, mas que a maioria possui ou cursa nível superior na área jurídica). O agente de acompanhamento verifica o não-cumprimento por parte do beneficiário e tenta contato por telefone questionando o motivo de não comparecimento, além de advertir quanto aos efeitos negativos e possível perda de benefício. Verifica-se que muitos após este contato, comparecem à VEPEMA e são encaminhados para um atendimento psicossocial em que são analisados os motivos do descumprimento, com o objetivo de evitar reincidência, além de pensar em uma solução mais viável na busca de um cumprimento eficaz da pena ou medida.

Portanto, a pena alternativa diminui a criminalidade e apresenta segurança à comunidade. No momento em que o sujeito presta serviço à sociedade há uma espécie de ressarcimento dos danos causados pelo delito cometido. Assim, ao final do cumprimento, tem-se um indivíduo com novas possibilidades a partir das vivências obtidas na prestação de serviços à comunidade. O grande desafio é acompanhar o sujeito, sua evolução e sua satisfação com o cumprimento, já que o objetivo maior é evitar a reincidência e contribuir com a construção de novos projetos de vida.

Palavras-Chave: Alternativas Penais, Prestação de Serviço à Comunidade, ressocialização.

REFERÊNCIAS:

1. Manual de Monitoramento das Penas e Medidas Alternativas. Brasília: Secretaria Nacional de Justiça: central nacional de apoio e acompanhamento às penas e medidas alternativas, 2002.
2. MASSON, Cleber Rogério. Direito penal esquematizado. Rio de Janeiro: Forense, 2008.
3. MIRANDA, Junior Hélio. Psicologia e Justiça: a psicologia e as práticas judiciais na construção do ideal de justiça. Revista Ciência e Profissão, n°. 18, p. 28-37, 1998.